EMENDA Nº CM /2023
AO
PROJETO DE LEI Nº EM 037/2023

MODIFICATIVA

Art. 1º Altera O §1º do Art. 41 do Projeto de Lei EM 037/2023, conforme a seguir:

Art. 41 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República, observadas as disposições do art. 40 desta Lei.

...

"§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) da despesa fixada."

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, visando assegurar a transparência e sobriedade nos gastos públicos. O Executivo não pode ter a liberdade de gastar da forma que quiser sem prévia consulta à casa dos verdadeiros representantes do povo. Devemos considerar que 05% (cinco) por cento de um bilhão, são cinquenta milhões, valor mais do que suficiente para abertura de créditos adicionais suplementares.

Visando respaldar a atividade parlamentar de fiscalização e guardiões do erário, estamos apresentando dispositivos de controle e transparência dos gastos públicos, portanto contanto com o voto favorável de nossos pares.

Divinópolis, 24 de Maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Suplente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Líder do PATRIOTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador